



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas

RESPOSTA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Edital n°:	008 de 16 de março de 2021.
Unidade Acadêmica:	Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia
Departamento:	Serviço Social
Código/Área:	Código 0821ICSEZ02 - Política Social e Serviço Social, Estágio Supervisionado em Serviço Social; Serviço Social nas áreas de Seguridade Social e Educação.

Candidata: Jamille Santos Araújo

Quanto ao Recurso impetrado por Jamille Santos Araújo, a banca examinadora esclarece que conforme a Resolução No.008/2009-CONSUNI-UFAM:

Art. 10 - No caso do Candidato apresentar mais de um Título Acadêmico, considerar-se-á, apenas, o que contiver maior pontuação.

Nesse sentido, como a candidata apresentou o título de Mestra na grande área do Concurso, obtendo a nota 3 no item Titulação, mesmo tendo apresentado outros dois diplomas como especialista, prevalece somente a maior pontuação.

No que se refere ao esclarecimento quanto a pontuação no item Produção Intelectual, produção bibliográfica, a banca examinadora considerou os documentos comprobatórios dos artigos apresentados, bem como do capítulo de livro. No entanto, a candidata Beatriz Borges Viana apresentou 6 trabalhos completos em periódicos indexados e 10 trabalhos em anais, perfazendo um total de 50 pontos equivalentes a cada título apresentado nos itens. Como a candidata fez um valor acima de 10 pontos nesse quesito, foi necessário o uso da proporcionalidade, previsto no Art.13, inciso II da Resolução No.008/2009-CONSUNI-UFAM:

Art. 13 – As notas dos itens II (Produção Intelectual na área do Concurso, Tabelas II.1 e II.2) e III (Atividade Acadêmica, Tabela III) do Art. 9º, serão atribuídas da seguinte forma:

II. Caso o maior número de pontos obtidos nos itens II e III do Art. 9º seja superior a 10 (dez) pontos, atribui-se nota 10 ao candidato que obteve a maior pontuação em cada um dos itens e, usando a pontuação e a nota desse candidato como referência, confere-se aos demais candidatos a nota proporcional à respectiva pontuação.

Portanto, a nota final não é o valor absoluto dos pontos e sim, a proporcionalidade em relação a maior nota obtida pelos candidatos do certame nesse quesito. Logo a nota final da candidata, nesse item, totalizou 1,2.

Por essa razão, INDEFERIMOS o recurso.

Parintins, 29 de abril de 2021

Profa. Dra. Valmiene Florindo Farias Sousa
(Presidente da Banca)